

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 77, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 318/2023, que pretende vincular o ramal predial ou serviço de água e esgoto à titularidade do CPF ou CNPJ, considerando o usuário, o destinatário final do serviço e responsabilizando-o por contas e tarifas, e dá outras providências, conforme o Parecer nº 255/2024 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei, visa determinar que a titularidade das faturas de água e esgoto deverão ser vinculadas ao usuário direto do serviço, seja pessoa física ou jurídica, e não mais ao imóvel.

Compete ao interesse regional a matéria em questão, inexistindo, portanto, óbice à competência legislativa quanto a vinculação das obrigações decorrentes do fornecimento de água e esgoto ao usuário direto.

Em seu aspecto material, esta não traz qualquer afronta às regras, princípios e valores constitucionais, visto que a finalidade da lei é determinar o que já é de entendimento dos Tribunais Superiores.

No entanto, há exceção do artigo 6º que versa "*O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber*". É certo que o referido artigo padece de inconstitucionalidade, pois se trata de competência do chefe do Poder Executivo (Constituição Federal/88 art. 84, IV e Constituição Estadual, art. 62, III) não sendo permitido ao Legislador constranger seu exercício, sob pena de afronta a separação dos poderes, como já reconhecido pelo STF na ADI nº 3.394/AM).

Portanto, com exceção do art. 6º que resta inconstitucional, o projeto se limitou apenas a determinar obrigação de vinculação do serviço de água e esgoto ao usuário direto, sem atribuir obrigações aos órgãos do Poder Executivo ou alterar sua estrutura administrativa.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 318/2023, que pretende vincular o ramal predial ou serviço de água e esgoto à titularidade do CPF ou CNPJ, considerando o usuário, o destinatário final do serviço e responsabilizando-o por contas e tarifas, e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao artigo 6º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de dezembro de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 16/12/2024, às 10:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15528099** e o código CRC **9362A078**.